

Institui o Comitê de Avaliação dos Programas e Ações Governamentais que contribuem para atingir as Metas do Milênio no Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Comitê de Avaliação dos Programas e Ações Governamentais que contribuem para atingir as Metas do Milênio no Rio Grande do Sul, com a finalidade de efetuar levantamento dos indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio no Estado, por meio da avaliação dos indicadores em cada Município e das médias regionais e estaduais, e do acompanhamento dos programas identificados no Plano Plurianual 2012-2015 e dos recursos orçamentários anuais destinados a estas ações.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - acompanhar as políticas públicas que contribuem para atingir os oito Objetivos do Milênio que visam a:

- a) acabar com a fome e a miséria;
- b) promover a educação básica de qualidade para todos;
- c) igualdade entre sexos e valorização da mulher;
- d) reduzir a mortalidade infantil;
- e) melhorar a saúde das gestantes;
- f) combater a AIDS, a malária e outras doenças;
- g) desenvolver a qualidade de vida e o respeito ao meio ambiente; e
- h) firmar parcerias com instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil, visando a mobilização de todos/as para concretizar um envolvimento mundial para o desenvolvimento econômico, social, cultural e humanitário;

II - mapear os resultados das políticas públicas em cada Município no Rio Grande do Sul; de planejar os resultados do Estado, com a finalidade de atingir os Objetivos do Milênio no Rio Grande do Sul;

III - elaborar diagnósticos da contribuição das políticas públicas para alcançar as Metas do Milênio no Rio Grande do Sul;

IV - sugerir medidas e recomendar ações para as Secretarias e órgãos públicos que possibilitem ampliar os resultados das Metas do Milênio no Rio Grande do Sul; e

V - estimular o diálogo intergovernamental e com a sociedade civil para ações coordenadas que estimulem resultados mais abrangentes e duradouros.

Art. 3º O Comitê instituído pelo presente Decreto será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Casa Civil;
- II - Secretaria de Planejamento, Gestão e Participação Cidadã;
- III - Secretaria-Geral de Governo;
- IV - Gabinete dos Prefeitos e Relações Federais;
- V - Secretaria da Educação;
- VI - Secretaria da Saúde;
- VII - Secretaria da Segurança Pública;
- VIII - Secretaria da Economia Solidária e Apoio à Micro e Pequena Empresa;
- IX - Secretaria de Habitação e Saneamento;
- X - Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos;
- XI - Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social;
- XII - Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano;
- XIII - Secretaria de Meio Ambiente;
- XIV - Secretaria de Políticas para as Mulheres;
- XV - Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo;
- XVI - BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS;
- XVII - Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANSUL; e
- XVIII - Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser - FEE.

§ 1º A coordenação do Comitê competirá ao representante da Secretaria de Planejamento, Gestão e Participação Cidadã - SEPLAG.

§ 2º Os integrantes do Comitê serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e designados mediante ato do Governador do Estado.

§ 3º A coordenação do Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades da administração pública ou de organizações da sociedade civil, legalmente constituídas, para participar de suas reuniões ou discussões e apresentar propostas.

Art. 4º Os representantes que compõem o Comitê devem fomentar o debate interno nas Secretarias, órgãos e entidades do Estado com a finalidade de divulgar os objetivos, metas e indicadores do Milênio e efetuar o acompanhamento das ações e programas bem como dos resultados em cada organismo que compõe o Grupo de Trabalho.

Art. 5º O Comitê deverá apresentar ao Governador do Estado, trimestralmente, relatórios de dados, estudos, levantamentos e resultados obtidos.

Art. 6º Os órgãos e entidades que compõem o Comitê devem sugerir aos Conselhos de Políticas Públicas e aos Conselhos de Direitos o debate sobre os Objetivos do Milênio.

Art. 7º A função de membro do Comitê será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 9 de agosto de 2012.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registree e publique-se!
CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe de Casa Civil.

ATOS DO GOVERNADOR

